Artigo 5.º

Modalidades de apadrinhamento

O Apadrinhamento de Crianças e Jovens a Distância pode ser efetuado de várias formas, em função das necessidades diagnosticadas:

1) *Apadrinhamento Completo:* destina-se a apoiar crianças e jovens cujas famílias, com graves problemas económicos, não têm possibilidades de suportar os custos de uma alimentação essencial, do acesso a cuidados médicos e os custos relacionados com a educação das crianças e jovens, designadamente, a frequência escolar;

2) *Apadrinhamento Escolar:* destina-se a crianças e jovens cujas famílias não têm possibilidades de suportar os custos relacionados com a educação das crianças e jovens, designadamente a frequência escolar;

3 *Apadrinhamento Neonatal:* destina-se a crianças e jovens filhas de mães infetadas com HIV/SIDA, e pretende intervir ao nível da prevenção da transmissão vertical do vírus. Com este apoio permite-se a sobrevivência e o alargamento de um serviço de assistência e informação, para as crianças e jovens e mães. Esta forma de apadrinhamento prevê a aquisição de leite em pó, biberões, papas de crescimento, carvão e recipientes onde ferver a água, e a manutenção de um serviço de atendimento e transmissão de procedimentos, que tem como finalidade educar mentalidades e apoiar as mães nos cuidados aos filhos.

Artigo 6.º

Custos

1 — Os custos inerentes ao Apadrinhamento de Crianças e Jovens diferem em função da modalidade escolhida.

2 — Para cada modalidade, são definidos os custos mediante as necessidades identificadas.

Artigo 7.º

Padrinhos/Madrinhas

O apadrinhamento de crianças e jovens pode ser feito de duas formas:

1) *Apadrinhamento singular,* por indivíduos de ambos os sexos;

2) *Apadrinhamento coletivo,* por empresa, instituição, coletividade ou turma.

Artigo 8.º

Funções das Entidades Envolvidas

1 — São *competências genéricas* dos dois municípios, no âmbito do presente regulamento:

a) Promover a comunicação e a troca de informações consideradas relevantes para a implementação e desenvolvimento do Projeto;

b) Fornecer reciprocamente toda a informação solicitada, visando o interesse das crianças e jovens apoiados/as e o direito à informação dos Padrinhos/Madrinhas, numa lógica de transparência, e salvaguardando o direito à privacidade e confidencialidade das partes envolvidas;

c) Elaborar e propor a alteração ao presente regulamento, sempre que se justifique para qualquer uma das partes;

d) Aprovar o relatório anual de atividades e contas do Projeto.

2 — Compete ao *Município do Sal,* especificamente:

a) Selecionar as crianças e jovens a inserir no Projeto «Sal (Carinho)» — Apadrinhamento de Crianças e Jovens, fornecendo o seu processo/ficha individual;

b) Proceder ao diagnóstico de necessidades das crianças e jovens, no contexto das respetivas famílias e comunidades, identificando as principais carências que poderão ser suprimidas através do Projeto;

c) Efetuar o Acompanhamento Social das crianças e jovens abrangidos/as e dinamizar o projeto no terreno, promovendo a articulação e a cooperação com entidades locais que desenvolvam um trabalho de proximidade com as populações;

d) Apresentar periodicamente o relatório das atividades e contas, dos projetos apoiados e das crianças e jovens abrangidas;

e) Promover a comunicação periódica entre Afilhados/as e Padrinhos/Madrinhas, através do envio de foto da criança/jovem apoiado/a, e de carta dirigida ao Padrinho/Madrinha, relatando a evolução da criança/jovem, os efeitos obtidos pelos apoios prestados e informações acerca dos projetos e das comunidades;

f) Comunicar aos Padrinhos/Madrinhas, através do Município de Alcanena, sempre que se verifique motivo relevante para alteração/cessação do apoio prestado a uma criança/jovem, nomeadamente por deslocação geográfica desta para fora do âmbito do Município do Sal.

3 — Compete ao *Município de Alcanena,* especificamente:

a) Divulgar a existência, os objetivos e o funcionamento do Projeto;

b) Promover a adesão de Padrinhos/Madrinhas;

c) Elaborar e manter atualizados os processos de adesão dos/as padrinhos/madrinhas;

d) Efetuar a avaliação do perfil psicossocial das pessoas candidatas a padrinhos/madrinhas, através de entrevista pessoal;

e) Propor ao Município do Sal as pessoas candidatas a padrinhos/madrinhas, para aprovação;

f) Efetuar a análise do diagnóstico de necessidades levado a cabo pelo Município do Sal, no sentido de averiguar as respostas possíveis e os mecanismos de angariação de apoios;

g) Efetuar o acompanhamento do projeto no local, sempre que haja oportunidade de deslocação, no âmbito do Protocolo de Geminação com o Município do Sal;

h) Promover a comunicação periódica entre Padrinhos/Madrinhas e Afilhados/as, através do envio de foto e correspondência do Padrinho/Madrinha, dirigidas aos Afilhados/as, tendo como objetivo combater o esquecimento originado pela distância, e promover o sentimento nas crianças e jovens de que, mesmo a distância, há pessoas para quem elas são especiais.

Periodicamente, os Padrinhos/Madrinhas poderão enviar bens/presentes aos Afilhados/as, contribuindo com material essencial ao seu desenvolvimento e bem-estar das comunidades, mas que muitas vezes é inacessível ou inexistente nos contextos locais;

i) Elaborar o relatório anual de atividades do projeto;

j) Verificar, em articulação com o Município do Sal, as situações de cessação do apadrinhamento, sempre que se verificar ausência de contacto e de contribuição financeira, sem justificação, por um período de um ano;

k) Avaliar as condições de viabilidade, em articulação com o Município do Sal, quando houver manifestação de interesse e disponibilidade dos Padrinhos/Madrinhas em visitar os/as Afilhados/as no seu meio natural de vida, e promover toda a informação e os meios ao dispor para que a visita seja efetuada com o devido acompanhamento por parte de entidade responsável pelo Projeto.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após se mostrar aprovado pelos órgãos competentes do Município de Alcanena e do Município do Sal e destina-se a vigorar por tempo indeterminado.

2 — O presente regulamento é revisto sempre que considerado necessário, por proposta do Município de Alcanena ou do Sal e sempre que se verifique qualquer alteração relevante que impeça a execução do projeto nos moldes nele definidos.

3 — As omissões e dúvidas serão esclarecidas por decisão conjunta da Câmara Municipal de Alcanena e Município do Sal.

206296969

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10649/2012

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 29 de junho de 2012 e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, foi prorrogada a nomeação em Regime de Substituição, do Técnico Superior, Paulo Jorge Fragoso de Oliveira para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, com efeitos a 2 de julho de 2012.

29 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

306259862

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 10650/2012

Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *e*) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 29/06/2012, decorrido que foi o período de Inquérito